



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS
COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 005/2019

FIRMA CONVIDADA _____

RESPONSÁVEL PELA FIRMA _____

RECEBI CONVITE SUPRA CITADO EM ____/____/____

Carimbo e Assinatura

Processo nº 39/2019 – SCM

Repartição interessada: Administração

Licitação: Convite nº 05/2019

Abertura 21/10/2019

Encerramento: 21/10/2019 às 09:00 Horas e abertura dos envelopes às 09:05 do mesmo dia.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

EDITAL Nº 05/2019

CARTA CONVITE Nº 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2019

A PREFEITA MUNICIPAL do município de Arco - Íris/SP, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22 – III, parágrafo 3º, combinado com artigo 23-I, letra “ã”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores,

CONVIDA

Essa conceituada Empresa a participar do presente Processo Administrativo de Licitação Pública modalidade de **Carta Convite nº 05/2019 e Processo Licitatório Nº 39/2019**, adotado critério de “**Menor Preço Global**”, com entrega dos envelopes no **Setor de Licitações no dia 21/10/2019 até às 09h00min**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), conforme descrito pelo período de 90 dias.

I - PREÂMBULO:

- Processo Licitatório nº 39/2019
- Edital nº 05/2019
- Carta Convite nº 05/2019
- Abertura da Licitação: 21/10/2019 às 09h05min
- Local para entrega dos envelopes:- Na Prefeitura Municipal de Arco - Íris, no **Setor de Licitações** até às **09h00min** do dia 21 de outubro de 2019.

II – OBJETO

Referente a escolha da proposta mais vantajosa destinada **exclusivamente** as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), conforme descrito.

ACOMPANHA O EDITAL :

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Apresentar a Declaração de Enquadramento de ME ou EPP

Anexo III - Modelo de Procuração;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Anexo IV - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo V – Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital.

Anexo VI– Modelo de Declaração de Inidoneidade.

Anexo VII– Modelo de Carta de Renúncia.

Anexo VIII –Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e de Notificação

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Convite empresas que se enquadrarem na Lei 123/2006 e tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia autenticada do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto da presente licitação, desde que convidadas;

3.2 – O presente convite se estenderá aos não convidados, desde que cadastrados na Prefeitura de Arco - Íris, na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, de acordo com o artigo 22 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.4 – A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida na assinatura do contador, constando ainda o número do CRC deste contador;

3.5 – O documento exigido acima deverá ser apresentado no envelope “HABILITAÇÃO”;

3.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123/06.

3.7- A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.8 - Das Restrições:

a) Empresa enquadradas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

SÚMULA Nº 51 TCE - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

a) Empresa com falência decretada.

*Com excessão a **súmula 50** do TCE – SP. “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.*

c) Empresa em consórcio.

3.9 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres Os envelopes deverão ter as seguintes identificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

CARTA CONVITE N ° 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2019

ENVELOPE N°. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”.

ABERTURA: 21/10/2019.

HORÁRIO: 09h00min

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (DISPENSADO SE O ENVELOPE FOR TIMBRADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

CARTA CONVITE N ° 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2019

ENVELOPE N°. 02 – “PROPOSTA”.

ABERTURA: 21/10/2019

HORÁRIO: 09h00min

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE (DISPENSADO SE O ENVELOPE FOR TIMBRADO)

4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO.

4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo aquelas que apresentem alguma restrição, pois poderão ser regularizadas até a assinatura do contrato (conforme artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006).

4.2 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°. 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

4.2.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

4.2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo MUNICÍPIO DE ARCO - ÍRIS, com prazo de validade em vigor;

OU

4.2.1.2 - O envelope Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá ser o único a conter a documentação jurídica, regularidade fiscal, declarações complementares:

a) Ato jurídico de constituição da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1 - REGULARIDADE FISCAL:(art. 29):

4.3.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

a) Prova de regularidade, em plena validade, para com:

A1) Fazenda Federal e Inss: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

A2) Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

A3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A4) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

A5) Certidão de Registros de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, em nome da Licitante em plena validade.

A6) Registro ou órgão ou entidade profissional competente.

4.3.2 – DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- Os anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Todas as certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade.

4.3.3– DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

– O anexo I.

5 – DO ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA”

5.1- O envelope Nº 02 – PROPOSTA deverá ser o único a conter:

5.1.1 - O preço, expresso em moeda corrente do país;

5.1.2- Validade da Proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes;

5.1.3 - As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, preferencialmente em papel timbrado da Empresa proponente, devidamente carimbada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, sob pena de serem desclassificadas.

6 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A prestação de serviços terá início no máximo 03 (três) dias úteis, com a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir a assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma:

Entrega 1: Apresentação dos relatórios LTCAT, PPRA e PCMSO;

Entrega 2: Execução dos exames periódicos indicados no PCMSO e a capacitação.

Serão pagos sempre no quinto dia útil subsequente aos da Prestação dos serviços (entrega 1 e entrega 2) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada; e deverá creditar na conta corrente do Proponente Banco, Agência, Conta Corrente.

6.2.1- Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

7– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos em ato público, conforme estabelecido neste Edital;

7.2 - Perderão o direito de participar da licitação, os licitantes que não tiverem feito a entrega dos envelopes, até o horário estabelecido.

8 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - Após rubricados todos os envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, facultativamente pelos demais interessados que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes identificados como **ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO”**, quando serão analisados e rubricados os documentos apresentados, que não poderão encontrar-se com seus prazos de validade vencidos sob pena de inabilitação do proponente. Neste caso (Inabilitação), será o **ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, restituído à Empresa licitante Inabilitada, mediante recibo, ou retido nos autos do processo, até o julgamento de eventuais recursos apresentados;

8.2 - Uma vez aberto os envelopes **ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO”**, não serão aceitas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar possíveis falhas e/ou omissões nos documentos apresentados.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1- Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou em havendo desistência expressa nesse sentido, por parte dos licitantes presentes, proceder-se-á a abertura dos envelopes identificados como **ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇO”**, que deverão ser rubricados, passando em seguida a avaliação, pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, dos preços propostos com vistas a escolher a proposta mais vantajosa para o Município;

9.2 - Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, alterações de preços, prazos ou demais condições, após o início do julgamento, bem como propostas que não atenderem as condições estabelecidas, que contiverem emendas ou rasuras capazes de dificultar o julgamento ou por em dúvida o seu conteúdo, ou ainda, contenham preços excessivos ou inexeqüíveis;

9.3 - Todas as decisões da Comissão serão consignadas na ata própria, a ser lavrada pelo Departamento e assinada por quem se fizer presentes aos trabalhos;

9.4 - O critério adotado para julgamento deste certame é o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**;

9.5 - A Juízo da Comissão Julgadora, poderá ser desclassificada qualquer proposta por fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica ou que venha a prejudicar o erário municipal, tudo devendo constar da ata pertinente, sem prejuízo de requisição de pareceres da respectiva área técnica correspondente;

9.6 - Após homologado o resultado desta Carta Convite e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, esta será convocada a assinar o Contrato, nos termos da minuta de contrato (este que acompanha o Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

9.7 - Na hipótese do não cumprimento ao item anterior, a Comissão poderá convocar as Licitantes remanescentes pela ordem de classificação, na forma do parágrafo 2º do Art. 64, da Lei 8.666/93;

9.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á pelo critério estabelecido no art. 44 da lei complementar 123/2006, quando for microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.10 - Entenderão por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.11 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.13 - O disposto no item 9.8 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.14 - O julgamento e a adjudicação do objeto do presente certame, só produzirão efeitos após a necessária homologação pelo chefe do Executivo Municipal.

10- DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos decorrentes da aplicação do presente Edital/Convite, caberá os recursos administrativos previstos no art. 109, seus itens e parágrafos da lei 8.666/93.

11 – OS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - Os recursos financeiros para o atendimento dos serviços acima citados, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, a saber:

02.02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (19)

02.05 Secretaria de Educação

12.365.0127.2107 – Manutenção da Educação de 0 a 5 anos - Creche

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (129)

02.06 Fundo Municipal de Saúde – FMS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

10.301.0101.2082 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (174)

12 – DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. DA CONTRATADA: – A Contratada ficará obrigada a apresentar e realizar:

I. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade:

Levantamento e elaboração do LTCAT/LIP, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, também:

- a) A identificação do fator de risco;
- b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- h) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
- i) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando o grau (10%, 20%, 40% para atividades insalubres e 30% para atividades perigosas), por cargo, função exercida e local de trabalho;
- j) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.

II. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Levantamento e elaboração do PPRA, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação de programa de prevenção, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo ser elaborado de acordo com a NR-09, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, a seguinte estrutura:

- a) A antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- b) Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoração da exposição aos riscos;
- f) Registros e divulgação dos dados.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

III. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial:

- a) Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- d) Disponibilização, durante 2 (dois) dias consecutivos, nas instalações da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, de exames médicos periódicos, de todos os cerca de 200 (duzentos) servidores ativos, que deverão constar de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico/mental individual, restando os exames complementares serem sugeridos pelo profissional, devendo correr por conta da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

IV. Treinamentos:

Execução, por 2 (dois) dias, de treinamentos para os chefes de área, com profissional habilitado, sendo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, visando instruir a chefia, no sentido de promover a fiscalização e correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com vistas a otimizar possíveis passivos.

12.2 – Deverá ainda:

- a) Obrigar-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ela assumidas.
- b) A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Segundo:** É igualmente a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, bem como pelo total serviço de abastecimento.

- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Certificado de regularidade de Débitos para com o INSS – CND;
- n) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.
- o) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (conforme art. 642-A da CLT)

12.2. DO CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento neste contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar;
- e) Prestar todo esclarecimento que se fizer necessário à Contratada para fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O(s) licitante(s) /contratado(s) que praticar (em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso ficará (ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a)** Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme preleciona o inciso XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93)

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A participação da licitante implica na aceitação dos termos e demais condições do presente Edital;

14.2 - Só poderão manifestar-se, rubricar as propostas, apresentar recursos, reclamações e/ou pedidos de reconsideração, bem como assinadas ata da reunião, os representantes das Empresas, que para tal forem designados e/ou autorizados;

14.3 - Após a comunicação do resultado da licitação, não poderá a licitante desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

14.4 - Não serão aceitas Propostas via Fax;

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações e Contratos do Município, composta pela Portaria nº. 1.377/2019;

14.7 - Melhores informações, bem como cópia do presente, serão fornecidas aos interessados, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações e Contratos do Município de Arco - Íris/SP, no endereço mencionado em horário normal de atendimento de expediente, de 2ª à 6ª feiras, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas ou pelo telefone (014) 3477-1128, não se aceitando, entretanto, telefonemas interurbanos a cobrar.

15. FORO:

15.1. É o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do contrato.

Arco - Íris/SP, 27 de setembro 2019.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CARTA CONVITE Nº 05/2019

(Papel timbrado da empresa)

Declaro que examinei, conheço e me submeto a toda a condição contida no Edital da presente Licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 05/2019, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____). **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ATÉ** _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal sempre no quinto dia útil do mês subsequente aos da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada; e deverá creditar na conta corrente do Proponente Banco____, Agencia____, Conta Corrente____.

PRAZO DE SERVIÇO PRESTADO: A prestação de serviço terá início no máximo 03 (três) dias úteis, com a vigência pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, contados a partir a assinatura do contrato.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviços técnicos será prestada conforme item 12 do respectivo edital de convocação e contrato.

LOCAL DE FATURAMENTO: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

Local e data.

Nome do Signatário da Proposta

RG nº. _____ - ____/____

CPF nº. _____ (Obs.: os dados devem ser o representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado) CARIMBO DO CNPJ



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO II -Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (somente para as empresas ME ou EPP)

CARTA CONVITE Nº 05/2019

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, portadora do
CNPJ nº _____, com sede
à _____, cidade _____ estado
de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME()
ou EPP() e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a
exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório,
conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2019.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, por meio de seu (sua) representante legal o a(a) senhor (a) _____ carteira de identidade nº _____ e CPF _____ nº _____, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) senhor (a) _____ com poderes para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes a Carta Convite nº 05/2019 e Processo Licitatório nº 39/2019.

Local, _____ de _____ de 2019

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)
(com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL (Papel timbrado da empresa)

Carta Convite Nº 05/2019

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____
por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA
que esta assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com
Administração Pública.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, ____ (Data)_____

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

(Papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 05/2019

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.

A empresa _____ inscrito no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal Sr. (Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____
DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital da Carta
Convite acima identificada.

_____(Local)_____, ____ (Data)_____

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco - Íris

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 05/2019** e Processo Licitatório nº 39/2019, instaurados por essa Comissão Permanente de Licitações, não termos sido **DECLARADOS INIDÔNEOS** por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública direta, Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(cidade/UF), _____ de _____ de 2019.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE RENUNCIA

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Arco - Íris/SP.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A Empresa _____, participante da Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE Nº 05/2019 e Processo Licitatório nº 39/2019**, por seu representante legal abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Arco - Íris/SP, que julgou os documentos de habilitação, bem como, em relação ao envelope Proposta, renunciando expressamente ao direito de interpor recurso e ao respectivo prazo e concordando do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____/_____, _____ de _____ de 2019.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 05/2019

A empresa _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

(nome do representante)

Representante da Licitante



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Anexo IX- MINUTA DE CONTRATO Nº. 05/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ARCO - ÍRIS E A EMPRESA**
_____:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2019, pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCO - ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, com sede à Rua José Demori, 245, Centro na cidade de Arco - Íris/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. _____ RG n.º _____ (SSP/SP), CPF/MF. _____, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, Nº. _____, Bairro _____ CEP. _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representado(a) _____, profissão, portador do RG. Nº. _____, inscrita no CPF/ nº. _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____/SP, doravante denominado de “**CONTRATADA**”, tendo em vista a homologação do objeto da Licitação na modalidade Carta Convite nº 05/2019 e Processo Licitatório nº 39/2019, pela Prefeita Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, ficando vinculado ao edital da **Carta Convite nº 05/2019** e à proposta da contratada, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), conforme descrito pelo período de 2 meses.

A contratada deverá comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

a). O Valor Contratual: é de R\$ _____, (_____) e os pagamentos serão realizados mensalmente no valor de R\$ _____ (_____) mensais.

b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal sempre no quinto dia útil do mês subsequente aos da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada; e deverá



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

creditar na conta corrente do Proponente Banco____, Agência____, Conta Corrente_____.

b.1) Ocorrendo atraso nos pagamentos do preço contratado, serão estes atualizados pelos índices do INPC/IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

b) FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. DA CONTRATADA: – A Contratada ficará obrigada a apresentar e realizar:

V. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade:

Levantamento e elaboração do LTCAT/LIP, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, também:

- k) A identificação do fator de risco;
- l) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- m) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- n) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- o) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- p) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- q) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- r) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
- s) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando o grau (10%, 20%, 40% para atividades insalubres e 30% para atividades perigosas), por cargo, função exercida e local de trabalho;
- t) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.

VI. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Levantamento e elaboração do PPRA, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação de programa de prevenção, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo ser elaborado de acordo com a NR-09, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, a seguinte estrutura:

- g) A antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- h) Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- j) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- k) Monitoração da exposição aos riscos;
- l) Registros e divulgação dos dados.

VII. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial:

- e) Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;
- f) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- g) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- h) Disponibilização, durante 2 (dois) dias consecutivos, nas instalações da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, de exames médicos periódicos, de todos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos, que deverão constar de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico/mental individual, restando os exames complementares serem sugeridos pelo profissional, devendo correr por conta da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

VIII. Treinamentos:

Execução, por 2 (dois) dias, de treinamentos para os chefes de área, com profissional habilitado, sendo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, visando instruir a chefia, no sentido de promover a fiscalização e correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com vistas a otimizar possíveis passivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: 6.1. A prestação de serviços terá início no máximo 03 (três) dias úteis, com a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V) As despesas decorrentes do presente Contrato será efetuada á conta do seguinte recurso financeiro:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

02.02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (19)

02.05 Secretaria de Educação

12.365.0127.2107 – Manutenção da Educação de 0 a 5 anos - Creche

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (129)

02.06 Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0101.2082 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (174)

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art.55,III) - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da contratante, bem como prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS (art. 65) - Os preços poderão somente ser revistos conforme o exposto no Art. 65º, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 VII) - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato e;
- c) Arcará com todas as despesas de viagens e alimentação

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além das outras obrigações requeridas, a Contratada ficará obrigada a:

A Contratada ficará obrigada a apresentar e realizar:

IX. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIP - Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade:

Levantamento e elaboração do LTCAT/LIP, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, também:

- u) A identificação do fator de risco;
- v) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- w) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- x) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- y) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;
- z) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- aa) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
- bb) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
- cc) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando o grau (10%, 20%, 40% para atividades insalubres e 30% para atividades perigosas), por cargo, função exercida e local de trabalho;
- dd) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.

X. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Levantamento e elaboração do PPRA, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, de forma a estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e implementação de programa de prevenção, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo ser elaborado de acordo com a NR-09, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, devendo conter, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial, a seguinte estrutura:

- m) A antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- n) Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- o) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- p) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- q) Monitoração da exposição aos riscos;
- r) Registros e divulgação dos dados.

XI. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, relativamente aos cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos desta municipalidade, nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, além do detalhamento dos dados relativos à versão 2.5.01 do eSocial:

- i) Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- j) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- k) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;
- l) Disponibilização, durante 2 (dois) dias consecutivos, nas instalações da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, de exames médicos periódicos, de todos os cerca de 205 (duzentos e cinco) servidores ativos, que deverão constar de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico/mental individual, restando os exames complementares serem sugeridos pelo profissional, devendo correr por conta da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

XII. Treinamentos:

Execução, por 2 (dois) dias, de treinamentos para os chefes de área, com profissional habilitado, sendo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, visando instruir a chefia, no sentido de promover a fiscalização e correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com vistas a otimizar possíveis passivos.

Deverá ainda:

- a) Obrigar-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ela assumidas.
- b) A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Segundo:** É igualmente a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, bem como pelo total serviço de abastecimento.

- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Certificado de regularidade de Débitos para com o INSS – CND;
- n) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.
- o) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (conforme art. 642-A da CLT)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55,VII) - No caso de não cumprimento do prazo do serviço prestado constante na cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Arco - Íris poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art.55 - XII) - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS – A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E DAS RELAÇÕES EMPREGATICIAS:- Todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, são da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Não gero o presente acordo, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS: O Licitante contratado que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO GESTOR: Fica indicada para gestor do presente contrato a Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Casos Omissos (art.55, XII) - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Foro (art. 55, § 2º) - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arco - Íris/SP, ____ de ____ de 2019.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA MUNICIPAL

Empresa CONTRATADA
Nome do responsável



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2019

OBJETO: _____.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco - Íris/SP, __ de ____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM**

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ – _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.